AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

Órgão Licitante: Secretarias do Município de Mariápolis-SP: Secretaria de Assistência Social, Secretária de Educação e Secretária de Saúde.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.
Publicação: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mariápolis: www.mariapolis.sp.gov.br, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 027/2023, e Decreto Municipal nº 028/2023, disponíveis no link: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12118/140623164614_decreto_nordm_027_de_12_de_junho_de_2023_pdf.PDF; https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12118/140623164947_decreto_nordm_028_de_12_de_junho_de_2023_pdf.PDF e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08/05/2026
Link: www.bll.org.br
Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, CONTROLE DE AVES E MORCEGOS, BEM COMO NA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência inserido do Anexo I.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 O participante da presente dispensa eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.

2.3 O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

a) Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;
c) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no presente aviso (Anexo II);
d) Especificações do objeto da dispensa eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Mariápolis. "A empresa participante não deve ser identificada";
e) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.

2.4 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do participante vencedor da presente dispensa, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

2.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.6 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.7 O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.8 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

2.11 A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.12 Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.13 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.15 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.
2.15.1 A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

2.16 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.16.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
2.16.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

2.16.3 Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.16.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.16.5 Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

3.2 O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil- BLL, a proposta, que deverá conter:
a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
d) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta.
e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
f) Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.
g) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar apresentar declarações específicas no seguinte sentido:
3.7.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.7.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.7.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.7.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.7.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.1.1 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.4.1 Contiver vícios insanáveis;
5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação jurídica:
6.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
6.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

6.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
6.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira
6.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.4 Qualificação Técnica
6.4 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), bem como licença ambiental expedida pelo órgão competente.

6.5 Outras comprovações:
6.5.1 Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.
6.5.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.5.3 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
6.5.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 027/2023.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
7.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

7.11 Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Prefeito Municipal, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mariápolis, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.

8.2 O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
8.2.3 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.
8.2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
8.2.5 O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

9 SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

10 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação formal da Secretaria demandante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

10.2 O prazo para início da execução será de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento do pedido/formulário de solicitação pela empresa contratada.

10.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a contratada será notificada para imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

10.4 Caso a empresa contratada não possa cumprir o prazo assinalado para a execução dos serviços, deverá comunicar formalmente à Administração as razões impeditivas com a devida antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado e deliberado. Situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas, serão analisadas nos termos da legislação aplicável.

10.5 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 028/2023.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Mariápolis, Diário Oficial do Município, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.
11.1.1 Além da publicação do Aviso de Contratação Direta estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo, cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2023.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
11.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

11.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;
ANEXO III - Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público Municipal de Mariápolis;
ANEXO IV - Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
ANEXO V - Declaração de que no ano calendário da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte não firmaram contratos com a Administração que somados extrapolam o limite para o enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO VI - Minuta de Contrato.
ANEXO VII - Decreto nº 051 de 30 de agosto de 2023.

Mariápolis/SP, 04 de maio de 2026.

GISLENE RONCA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Será realizada a contratação de uma empresa especializada para executar serviços abrangendo Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, além da limpeza e desinfecção das caixas d'água nas instalações da Rede Escolar Municipal, Assistência Social, CRAS, e Postos de Saúde do Município de Mariápolis. O propósito central é o combate efetivo contra pragas e agentes biológicos, como roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos prejudiciais, com foco no controle, eliminação e prevenção da proliferação desses organismos nos ambientes educacionais.
A justificativa para essa contratação reside na necessidade permanente de preservar a integridade do ambiente educacional nas unidades escolares e demais setores já mencionados, nos postos de saúde e social de Mariápolis. Além de buscar a erradicação imediata das pragas, o projeto baseia-se na promoção de um controle sustentável para impedir sua reprodução, garantindo, assim, a proteção da saúde de alunos e funcionários.
Esta iniciativa reforça o compromisso com a criação de um ambiente educativo seguro e propício ao aprendizado, contribuindo para a excelência do ensino e o bem-estar da comunidade atendidos no município.

Item	Especificação	Qtd. Aplicações	Quantidade Total
01	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - I**: Creche Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti. Endereço: Av: das Orquídeas, Nº 80 Área construída: 813,78m² Área não construída: 1.386,22m²	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL I	02
02	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - II:** Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani. Endereço: Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 70. Área construída: 564,50m² Área não construída: 2.435,50m²	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL II	02
03	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel – III:** Escola EMEF Nelson Magnani.	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL III	02

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

	Endereço: Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 710. Área construída: 1.973,90m² Área não Construida 2.846,10m²		
04	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - IV:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Projeto "Raios de Sol") Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 374 Área de construção = 514,92m² Área do Terreno = 1.350,00m² Área não construída = 835,08m²	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL IV	02
05	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - V:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 395. Área de construção = 157,00m² Área do Terreno = 475,00m² Area nao construida = 318,00m²	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL V	02
06	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel VI:** Centro de Saúde Ary Toledo Silva. Endereço: Praça Frei Dionisio Antônio Marinelli, Nº 85. Área aproximada: 850m²	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL VI	02
07	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel VII:** UBS José Eronis Barbosa Silva Endereço: Av. Das Orquideas, Nº 32. Área aproximada: 302m²	01 aplicação a cada SEMESTRE nas áreas construídas e não construídas do IMÓVEL VII	02
08	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel - I**: Creche Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti. Endereço: Av: das Orquídeas, Nº 80 **Limpeza da Caixa Dágua de 10 mil litros.**	02 limpezas anuais	02

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

09	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel - II:** Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani. Endereço: Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 70. **Limpeza da Caixa Dágua de 05 mil litros.** **Imóvel – III**: Escola EMEF Nelson Magnani. Endereço: Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 710. **Limpeza da Caixa Dágua de 05 mil litros.**	02 limpezas anuais no Imóvel – II e no Imóvel – III	04
10	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel - IV:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Projeto "Raios de Sol") Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 374 **Limpeza da Caixa Dágua de 1.000 mil litros.** **Imóvel - V:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 395. **Limpeza da Caixa Dágua de 1.000 mil litros.** **Imovél VII:** UBS José Eronis Barbosa Silva Endereço: Av. Das Orquideas, Nº 32. **Limpeza de caixa D'agua de 1.000 mil litros.**	02 limpezas anuais nos Imóveis IV, V eVII	06
11	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel – IV:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Projeto "Raios de Sol')) Endereço : Av. Prefeito Joaquim Costa e Silva, N° 374. **Limpeza de caixa d' Água de 500 litros** **Imóvel VI:** Centro de saúde Ary Toledo. Endereço: Praça Frei Dionisio Antônio Marinelli Nº 85. **Limpeza de caixa d'Água de 500 litros**	02 limpezas anuais nos Imovéis IV e VI	04

Ao longo de 12 meses, serão realizadas 14 aplicações nos imóveis I-II-III-IV-V-VI e VII. Adicionalmente, será efetuada uma limpeza e desinfecção em cada caixa d'água nos imóveis I-II-III-IV-V-VI e VII totalizando 2 limpezas no período.

Justificativa Técnica para Eventual Prorrogação:

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

A possibilidade de prorrogação contratual fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública e à coletividade atendida. A interrupção da execução contratual pode comprometer o funcionamento regular dos setores da prefeitura Municipal e da qualidade dos serviços prestados, além de gerar custos adicionais com a realização de novos procedimentos licitatórios em curto prazo. Assim, a prorrogação mostra-se medida mais vantajosa, desde que mantidas as condições iniciais e comprovada a economicidade.

Necessidade Contínua do Objeto

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, uma vez que sua execução é indispensável ao funcionamento regular das atividades dos setores do município. Trata-se de demanda permanente, cuja interrupção pode causar prejuízos ao atendimento de todos os servidos municipais, justificando, portanto, a previsão de sua manutenção ao longo do tempo.

Previsão de Duração Inicial e Possíveis Renovações

O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e previsão orçamentária, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitados os limites legais e mediante justificativa técnica e administrativa.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A fundamentação da contratação é respaldada no estudo técnico preliminar, que aborda minuciosamente a necessidade de contratação para a preservação da saúde e segurança na rede escolar e setores já mencionados. Os riscos de contaminação e acidentes causados por pragas e agentes biológicos, juntamente com a observância das normas sanitárias e ambientais, foram devidamente destacados.

Os requisitos técnicos estabelecidos, tais como a necessidade de registro nos conselhos profissionais, apresentação de laudo técnico, uso de produtos regulamentados, fornecimento de EPIs e EPCs, respeito aos horários de funcionamento e emissão de nota fiscal, são provenientes da análise criteriosa do contexto, visando assegurar a eficácia e segurança dos serviços. As estimativas de quantidade foram fundamentadas na área construída dos setores, delineando claramente a abrangência dos serviços.

A estimativa do valor da contratação, detalhada na tabela apresentada, é resultado da multiplicação dos preços unitários referenciais pelos quantitativos estimados dos serviços, conforme apontado nas memórias de cálculo e documentos anexados ao estudo técnico preliminar.

Diante do exposto no estudo técnico preliminar, fundamenta-se de maneira sólida a necessidade e a escolha da contratação para a execução dos serviços de controle de pragas, agentes biológicos e limpeza e desinfecção de caixas d'água dos 7 (sete) setores de Mariápolis.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A descrição abrangente da solução compreende a contratação de uma empresa especializada para de Aves e Morcegos, aliada à limpeza e desinfecção de caixas d'água, visando combater pragas e agentes biológicos nos setores do município. Este conjunto de medidas se propõe a erradicar e prevenir a presença prejudicial de roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos, garantindo, assim, a preservação da saúde, segurança e integridade nos ambientes.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade, fundamentada nos riscos de contaminação e acidentes, além da conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Os

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

requisitos técnicos estabelecidos, desde o registro nos conselhos profissionais até a garantia de equipamentos de proteção e treinamento adequado, asseguram a eficácia dos serviços e a minimização de impactos.
No contexto da solução, estabelece-se um ciclo de intervenções semestrais para o controle de pragas e agentes biológicos. A limpeza e desinfecção de caixas d'água, igualmente relevante, será realizada de forma anual. Este planejamento periódico, aliado à execução por uma empresa especializada, garante a efetividade contínua dos serviços.

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a prestação do serviço, além da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, para atendimento a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, deve ser feita apenas exigências de ordem técnica e econômico-financeira indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, ou seja:
Qualificação técnica:
• A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), bem como licença ambiental expedida pelo órgão competente;
• A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico assinado por responsável técnico habilitado, que comprove a eficácia dos serviços prestados e a ausência de riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
• A empresa contratada deverá utilizar produtos registrados no Ministério da Saúde e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que sejam adequados ao tipo de praga ou agente biológico a ser combatido;
• A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) aos seus funcionários, bem como treiná-los para o uso correto e seguro deles;
• A empresa contratada deverá respeitar os horários de funcionamento das Unidades Escolares, da Assistência Social, CRAS, Centro de Saúde e UBS, evitando causar transtornos às atividades pedagógicas;
• A empresa contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados e garantir a assistência técnica pelo prazo mínimo de 90 dias.
Em relação à qualificação econômico-financeira basta solicitar a certidão negativa de falência.
Devido à baixa complexidade do objeto da contratação e pequena monta dos serviços a serem contratados, a abertura para participação na dispensa eletrônica de empresas reunidas em consórcio, além de não possuir motivação que a justifique, poderá ensejar prejuízos á competitividade do certame, com a situação de empresas que poderiam concorrer individualmente, passar a concorrerem reunidas em consórcio, de modo que melhor é que se vede expressamente a participação de consórcio de empresas, conforme autorização do “caput” do art. 15 da Lei 14.133/202.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

O modelo de execução do objeto estabelece a contratação de uma empresa especializada para a realização integrada dos serviços, abrangendo Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, além da limpeza e desinfecção de caixas d'água, das Unidades Escolares, da Assistência Social, CRAS, Centro de Saúde e UBS Municipal de Mariápolis.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

Este contrato visa produzir resultados desde o início até o encerramento, mediante intervenções semestrais para controle de pragas e limpeza e desinfecção anual de caixas d'água. A empresa contratada fornecerá todos os recursos necessários, garantindo qualidade, segurança e atendimento aos requisitos ambientais ao longo do ciclo de vida do contrato.
O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento do pedido/formulário de solicitação pela empresa contratada.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva execução dos serviços contratados. O pagamento será realizado após a conclusão de cada etapa, considerando a realização bem-sucedida dos procedimentos acordados. Aferições precisas serão conduzidas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.
O modelo de pagamento seguirá uma abordagem pós-execução, garantindo que a empresa contratada seja remunerada de acordo com o efetivo desempenho e entrega dos serviços, assegurando, assim, a qualidade e a integralidade das intervenções realizadas.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

Serão contratados 14 serviços de desinfecção ao longo do ano, com valor mediano perfazendo um total de **R$ 22.708,00**, conforme pesquisa de preços com fornecedores; e 16 limpezas e desinfecção de caixas d'água ao longo do ano, com valor mediano perfazendo um total de **R$ 4.658,00,** conforme pesquisa de preços com fornecedores e sites de pesquisa.
As quantidades previstas foram estimadas com base na série histórica de contratação do item, conforme as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores, estimando a realização dos serviços a cada semestre.

10. Adequação orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Mariápolis para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

Nº DE ORDEM	SETORES	NÚMERO ORÇAMENTÁRIO	Nº FICHA
01	Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti	12.365.0004.2005.339039	42
02	Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani	12.365.0004.2040.339039	52
03	EMEF Nelson Magnani	12.361.0005.2006.339039	61
04	CRAS	08.244.0017.2025.339039	180
05	Secretária de Assistência Social	08.244.0017.2025.339039	180
06	Centro de Saúde	10.301.0010.2017.339039	105
07	UBS	10.301.0010.2017.339039	105

Mariápolis/SP, 29 de abril de 2026

_____

GISLENE RONCA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

Apêndice do anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, bem como na limpeza de caixa d'água nos espaços SETORES pertencentes à Prefeitura Municipal de Mariápolis.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A necessidade da contratação se justifica pela preservação da saúde e da segurança dos alunos, professores, funcionários e comunidade da Prefeitura Municipal de Mariápolis, que estão expostos aos riscos de contaminação e acidentes causados por pragas e agentes biológicos, incluindo roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos prejudiciais. Além disso, a contratação visa atender às normas sanitárias e ambientais vigentes, que exigem o controle periódico desses organismos nos espaços públicos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração
A Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, onde consta a demanda.

3. Requisitos da contratação
Tendo em vista que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a prestação do serviço, além da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, para atendimento a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, deve ser feita apenas exigências de ordem técnica e econômico-financeira indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, ou seja:
Qualificação técnica:
- A empresa contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), bem como licença ambiental expedida pelo órgão competente;
- A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico assinado por responsável técnico habilitado, que comprove a eficácia dos serviços prestados e a ausência de riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- A empresa contratada deverá utilizar produtos registrados no Ministério da Saúde e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que sejam adequados ao tipo de praga ou agente biológico a ser combatido;
- A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) aos seus funcionários, bem como treiná-los para o uso correto e seguro dos mesmos;
- A empresa contratada deverá respeitar os horários de funcionamento das 03 Unidades Escolares, Assistência Social, CRAS, Centro de Saúde e UBS, evitando causar transtornos às atividades pedagógicas;

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

- A empresa contratada deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados e garantir a assistência técnica pelo prazo mínimo de 90 dias.

Em relação à qualificação econômico-financeira deverá ser solicitada a certidão negativa de falência.
Devido à baixa complexidade do objeto da contratação e pequena monta dos serviços a serem contratados, a abertura para participação na dispensa eletrônica de empresas reunidas em consórcio, além de não possuir motivação que a justifique, poderá ensejar prejuízos à competitividade do certame, com a situação de empresas que poderiam concorrer individualmente, passar a concorrerem reunidas em consórcio, de modo que melhor é que se vede expressamente a participação de consórcio de empresas, conforme autorização do "caput" do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Pretende-se contratar 14 (quatorze) serviços de desinfecção ao longo do ano, com valor mediano perfazendo um total de **R$ 22.708,00 (**adequar após a substituição do orçamento que aglutinou a limpeza com desinfecção), conforme pesquisa de preços com fornecedor e 16 (dezesseis) limpezas de caixa d'água ao longo do ano, com valor mediano perfazendo um total **de R$ 4.658,00** conforme pesquisa de preços com fornecedores e sites oficiais.
Imóvel - I: Creche Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti. Endereço: Av: das Orquídeas, Nº 80; **Imóvel - II:** Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani. Endereço: Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 70;
Imóvel - III: Escola EMEF Nelson Magnani. Endereço: Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 710;
Imóvel - IV: Secretaria de Assistência Social**:** Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 374;
Imóvel - V: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 395;
Imóvel - VI: Centro de Saúde: Praça Frei Dionizio Antônio Marinelli, Nº 085 e
Imóvel - VI: UBS: Av. das Orquídeas, Nº 2 Jardim Lirios do Campo.

Por fim, os serviços não possuem variação significativa de preços que demande readequação de equilíbrio econômico-financeiro, pela experiência das contratações anteriores levadas a efeito pela Administração Municipal de Mariápolis.
As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às estimativas das quantidades estão anexados ao estudo técnico preliminar.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A solução para resolver o problema se justifica pelo fato de o valor estimado não ultrapassar os valores conforme inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
A pesquisa de mercado foi realizada considerando o parâmetro, que regulamenta o § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, em âmbito municipal.
Após uma análise aprofundada, conclui-se que a contratação de empresas distintas para desinfecção e limpeza de caixa d'água se destaca, visando ampliar a competitividade e abranger especialistas em serviços específicos.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

Item	Especificação	Quantidade	Mediana	Total
01	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - I**: Creche Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti. Endereço: Av: das Orquídeas, Nº 80 Área construída: 813,78m² Área não construída: 1.386,22m²	02	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
02	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - II:** Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani. Endereço: Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 70. Área construída: 564,50m² Área não construída: 2.435,50m²	02	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
03	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel – III:** Escola EMEF Nelson Magnani. Endereço: Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 710. Área construída: 1.973,90m² Área não Construida 2.846,10m²	02	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
04	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - IV:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Projeto "Raios de Sol") Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 374 Área de construção = 514,92m² Área do Terreno = 1.350,00m² Área não construída = 835,08m²	02	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

05	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel - V:** Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 395. Área de construção = 157,00m² Área do Terreno = 475,00m² Area nao construida = 318,00m²	02	R$	1.758,00	R$	3.516,00
06	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel VI:** Centro de Saúde Ary Toledo Silva. Endereço: Praça Frei Dionisio Antônio Marinelli Nº 85. Área aproximada: 850m²	02	R$	1.846,00	R$	3.692,00
07	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos **Imóvel VII:** UBS José Eronis Barbosa Silva Endereço: Av. Das Orquideas, Nº 32. Área aproximada: 302m²	02	R$	1.900,00	R$	3.800,00
08	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel - I**: Creche Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti. Endereço: Av: das Orquídeas, Nº 80 **Limpeza da Caixa Dágua de 10 mil litros.**	02	R$	659,00	R$	1.318,00
09	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel - II:** Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani. Endereço: Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 70. **Limpeza da Caixa Dágua de 05 mil litros.** **Imóvel – III**: Escola EMEF Nelson Magnani. Endereço: Av: Prefeito Joaquim da Costa e Silva, Nº 710. **Limpeza da Caixa Dágua de 05 mil litros.**	04	R$	348,00	R$	1.392,00
10	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel - IV:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Projeto "Raios de Sol") Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 374 **Limpeza da Caixa Dágua de 1.000 mil litros.**	06	R$	258,00	R$	1.548,00

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

	Imóvel - V: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Endereço: Av: Pref. Joaquim Costa e Silva, N° 395. **Limpeza da Caixa Dágua de 1.000 mil litros.** **Imovél VII:** UBS José Eronis Barbosa Silva Endereço: Av. Das Orquideas, Nº 32. **Limpeza de caixa D'agua de 1.000 mil litros.**			
11	Serviços de limpeza de caixa d água: **Imóvel – IV:** Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Projeto "Raios de Sol')) Endereço : Av. Prefeito Joaquim Costa e Silva, N° 374. **Limpeza de caixa d' Água de 500 litros** **Imóvel VI:** Centro de saúde Ary Toledo. Endereço: Praça Frei Dionisio Antônio Marinelli Nº 85. **Limpeza de caixa d'Água de 500 litros**	04	R$ 100,00	R$ 400,00

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é a dispensa de licitação, pelo fato de o valor estimado não ultrapassar os valores conforme inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários para a execução dos serviços, bem como emitir os laudos e os certificados de garantia e qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada também deverá prestar assistência técnica durante a vigência do contrato, atendendo às solicitações da Administração em caso de necessidade de reparos ou correções dos serviços.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

No caso em questão optou-se pela divisão do objeto em partes independentes, pois a ampliação da competitividade tende a oferece maior qualidade dos serviços prestados, bem como possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O resultado pretendido com a contratação é garantir a saúde e a segurança dos alunos, professores, funcionários, profissionais da saúde e do social, bem como os pacientes e comunidade do Municipio de

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

Mariápolis, por meio do combate às pragas e aos agentes biológicos que possam causar doenças ou danos ao patrimônio público.
Além disso, visa preservar a qualidade da água consumida nos setores municipais de Mariápolis, por meio da limpeza periódica das caixas d'água, conforme as normas sanitárias vigentes, objetivando cumprir as exigências legais e ambientais relacionadas ao controle de pragas e agentes biológicos, bem como à limpeza de caixa d'água, evitando sanções ou penalidades à Administração.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providencias previas ao contrato.
Os servidores dos Setores já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não há.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os serviços deverão ser realizados com periodicidade adequada à necessidade de cada setor, conforme solicitação do Órgão Gestor. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como garantir a segurança dos profissionais envolvidos e dos usuários do municipio.
A contratada deverá ainda observar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos e biológicos para o controle das pragas e agentes biológicos, adotando medidas mitigadoras que minimizem os riscos de contaminação do solo, da água e do ar. A contratada deverá também atender aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como realizar a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme legislação ambiental vigente.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que visa garantir a salubridade e a qualidade do ambiente escolar, postos de saúde e assistencia social, prevenindo doenças e danos ao patrimônio público decorrentes da infestação de pragas e agentes biológicos.

Mariápolis/SP, 29 de abril de 2026.

GISLENE RONCA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(Nome completo), portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, PROCESSO Nº 014/2026 nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Mariápolis/SP, __ de _____ de 2026.

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 014/2026, aberta pela Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público. E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Mariápolis/SP, __ de _____ de 2026.

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE O VALOR DA PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

(Nome completo), portador do RG nº _____, representante legal da empresa _____, estabelecida a Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar no DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 014/2026, da Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, DECLARO que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sem mais para o momento, por ser a expressão da verdade, subscrevo a presente declaração.

Mariápolis/SP, __ de _____ de 2026.

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXCEDA O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DECLARO para os fins de ser assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006, na participação na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026, PROCESSO Nº 014/2026, que a empresa _____, não celebrou no exercício de ____, contratos com a Administração Pública que somados exceda o limite estabelecido em lei para o enquadramento como empresa de pequeno porte.
E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Mariápolis/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, com sede na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Bairro: Centro, na cidade de Mariápolis/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.405.231/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RICARDO MITSURO WATANABE**, portador do RG nº _____, CPF/MF: _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em _____/___, na _____, nº ___, Bairro: _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 014/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 027/2023 e Decreto Municipal nº 028/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, controle de aves e morcegos, bem como na limpeza de caixa d'água, conforme objeto descrito e especificado no Termo de Referência constante do Anexo I do presente contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.3 A Proposta do Contratado; e
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação formal da Secretaria demandante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2 O prazo para início da execução será de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento do pedido/formulário de solicitação pela empresa contratada.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

3.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a contratada será notificada para imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

3.4 Caso a empresa contratada não possa cumprir o prazo assinalado para a execução dos serviços, deverá comunicar formalmente à Administração as razões impeditivas com a devida antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado e deliberado. Situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas, serão analisadas nos termos da legislação aplicável.

3.5 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 028/2023.

4 CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO
5.1.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____, por mês, nos termos da proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, constante do Anexo II deste contrato.
5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.3.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados no mês de referência, nos termos da cláusula 3ª. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

5.3.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
5.3.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil, ou outra instituição financeira, desde que a contratada arque com os custos para pagamento, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.
5.3.6 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
5.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.3.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3 Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.5 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
7.1.7 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
7.1.8 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;
7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 A CONTRATADA deverá ainda:
a) Providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades contratadas;
b) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
d) Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;
e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato;
8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Mariápolis para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Nº DE ORDEM	SETORES	NÚMERO ORÇAMENTÁRIO	Nº FICHA
01	Escola Municipal Profª Rute de Oliveira Casoti	12.365.0004.2005.339039	42
02	Creche Municipal Proinfância Valdemir Magnani	12.365.0004.2040.339039	52
03	EMEF Nelson Magnani	12.361.0005.2006.339039	61
04	CRAS	08.244.0017.2025.339039	180
05	Secretária de Assistência Social	08.244.0017.2025.339039	180
06	Centro de Saúde	10.301.0010.2017.339039	105
07	UBS	10.301.0010.2017.339039	105

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Mariápolis/SP, ... de ..... de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP
RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG n°:

2._____
Nome:
RG n°:

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

ANEXO VII

Decreto nº 051 de 30 de agosto de 2023.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-015 – Mariápolis - SP
e-mail: pmariap@terra.com.br
www.mariapolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 51 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Adota a IN 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelos contratados pelo município de Mariápolis e dá outras providências.

Ricardo Mitsuro Watanabe, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo STF, no Tema de Repercussão Geral 1.130, no sentido que: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o imposto de Renda Retido na fonte é competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas

contratações, com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.340/96 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na instrução normativa citada no artigo anterior.

Art. 3º O produto da arrecadação do imposto retido na fonte, nos termos deste Decreto, será de titularidade do Município, nos termos dos arts. 158, I e 157, I, conforme interpretação feita pelo STF na tese de representação geral 1.130.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 30 de agosto de 2023.

Ricardo Mitsuro Watanabe

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixado no átrio municipal.

Anielly Rodrigues de Almeida

Secretária de Gabinete